



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 5/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 7 de fevereiro de 2022

Regulamenta a oferta e registro das atividades complementares no currículo dos cursos de graduação do IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 imediatamente subsequente, **considerando:**

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o Parecer CNE/CES nº 67/2003, de 11 de março de 2003, que dispõe sobre os referenciais para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos cursos de Graduação;
- III. a Resolução CNE/CES nº 02/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- IV. as diretrizes curriculares de cada curso quando definem a obrigatoriedade ou não das atividades complementares no Projeto Pedagógico dos Cursos;
- V. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- VI. o contido no processo nº 23381.000762.2022-98 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum o regulamento referente a oferta e registro das atividades complementares no currículo dos cursos de graduação do IFPB, revogando a Resolução CS nº 218, de 10 de outubro de 2014, que convalida a Resolução 03E/2009, de 05 de março de 2009, que institui as Atividades Complementares como parte integrante do currículo dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Entende-se por atividades complementares todas as ações ou atividades formativas que possibilitem o desenvolvimento das habilidades e competências relacionadas ao perfil do egresso para além do previsto no itinerário formativo contemplado na matriz curricular, podendo ser atividades internas ou externas à Instituição e que promovam o enriquecimento ou complementação da formação profissional.

§ 1º As atividades complementares devem ser, obrigatoriamente, inseridas nos PPCs dos cursos que possuam previsão nas diretrizes curriculares e facultadas nos demais cursos.

§ 2º Exclusivamente para os cursos que não possuem a definição em suas diretrizes sobre o quantitativo mínimo ou máximo para o cômputo das atividades complementares, fica estipulado no âmbito do IFPB a carga horária mínima de 50 e máxima

de 100 horas.

§ 3º Nos cursos em que as atividades complementares sejam facultadas, e um determinado curso decida por adotá-las, a implementação dessas atividades deve ter caráter obrigatório, configurando-se em requisito de conclusão de curso.

Art. 3º As atividades complementares deverão estimular a permanência e êxito dos estudantes na prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Art. 4º Os cursos de graduação do IFPB deverão inserir as atividades complementares no somatório da carga horária total de integralização do curso, adotando os parâmetros avaliativos e de registro disposto na presente normativa.

Art. 5º Os campi do IFPB devem estimular o desenvolvimento de atividades complementares por meio do fomento das políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Os cursos de graduação do IFPB poderão reconhecer os seguintes tipos de atividades acadêmicas, científicas ou profissionais para o cômputo das atividades complementares:

- A. *Pesquisa*: participação como voluntário ou bolsista em programas de iniciação científica; publicações e apresentações de trabalhos científicos (artigo, resumo, livro ou capítulo de livro); propriedade intelectual e patentes; participação em projetos de parceria entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) e setor produtivo; Programas de computador; marcas registradas, entre outros;
- B. *Extensão*: participação como voluntário ou bolsista em programas de extensão; publicações e apresentações de trabalhos oriundos de atividades de extensão, dentre outras;
- C. *Ensino*: participação como voluntário ou bolsista em projetos de ensino; publicações e apresentação de trabalhos oriundos de atividades de ensino; monitoria; visitas técnicas; atividades de campo; elaboração ou aperfeiçoamento de TIC para a Educação; participação em intercâmbio para atividades formativas relacionada com a área de formação do curso e não utilizada no processo de aproveitamento de estudos; matrícula, frequência e aprovação em componentes curriculares optativos ou disciplinas isoladas cursadas além do mínimo obrigatório previsto no PPC; módulos temáticos; projetos integradores, entre outros;
- D. *Eventos Científicos*: participação ou organização de eventos científicos relacionados à formação, como Fóruns, Seminários, Semanas Acadêmicas, Congressos, Encontros, Conferências, Mostras, Exposições, Workshops, Feiras, Mesas Redondas, Simpósios, participação como espectador em defesas monográficas, entre outros;
- E. *Cursos relacionados à área de formação*: cursos, treinamentos, mini cursos, capacitações, palestras, cursos livres, entre outros;
- F. *Programas de formação profissional*: Participação como bolsista ou voluntário em programas governamentais, tais como: PARFOR; PIBID; Residência Pedagógica (quando não aproveitado nos estágios); PET; Prodocência; Novos Talentos; entre outros;
- G. *Experiência profissional*: Participação em empresas juniores, empresas incubadoras, startup; experiência profissional na área de formação do curso. Representação em entidades estudantis, colegiados e conselhos do IFPB; participação como membro eleito em diretórios, centros acadêmicos, conselhos e colegiados;
- H. *Estágio extracurricular*: Estágio não obrigatório realizado em empresa ou instituição com parceria firmada e sob orientação de docente do IFPB;
- I. *Cursos de línguas*: Frequência em cursos de línguas estrangeiras, internos ou externos ao IFPB, durante o

período de matrícula ativa no curso de graduação;

J. Grupos de estudo, pesquisa ou extensão: Participação como estudante em grupos de estudo, grupos de pesquisa ou núcleos de extensão;

K. Atividades sociais: participação voluntária em projetos ou programas de apoio social e cultural internos e externos relacionados à área do curso;

L. Atividades artísticas, esportivas e culturais: Organização de eventos ou atividades artísticas, esportivas ou culturais, desde que possua relação direta com o perfil do egresso do curso;

§ 1º – Os cursos de graduação terão a flexibilidade de escolherem, dentre as atividades descritas na presente normativa, aquelas que farão parte do rol de possibilidades de cômputo das horas em atividades complementares do curso, desde que inserida previamente no PPC.

§ 2º – A carga horária máxima permitida para cada tipo de atividade complementar não deve ultrapassar o limite de 25% da carga horária total prevista para a integralização das atividades complementares, exceto as atividades contempladas no item F deste artigo, que abrangem os cursos de Licenciatura, cujo limite será de 50%.

§ 3º – Para cada atividade complementar, que devido seu caráter específico não possibilite a comprovação de carga horária, deve ser estipulado no PPC um quantitativo de horas que não ultrapasse 25% da carga horária total prevista para a integralização das atividades complementares (ex.: intercâmbio; organização de eventos; participação em atividades artísticas, esportivas e culturais; participação em grupos de pesquisa, estudo e extensão; representação estudantil; etc.).

§ 4º – As ações de extensão já computadas na curricularização da extensão não podem ser registradas como atividades complementares, evitando a duplicação de registro.

Art. 7º Só serão aceitos comprovantes de atividades complementares realizadas durante o período de matrícula ativa no curso.

Parágrafo único – Nos casos específicos de transferência entre cursos ocorrerá a reavaliação pelo colegiado do curso das atividades complementares realizadas no curso de origem, desde que contemple a área de conhecimento ou habilitação do curso, para posterior inserção nas horas necessárias para a conclusão do curso.

Art. 8º O fluxo para registro das atividades complementares no IFPB será o seguinte:

- A. O estudante deverá solicitar, diretamente no sistema acadêmico, o registro da atividade complementar, conforme critérios previstos no PPC do curso, anexando o comprovante da atividade realizada;
- B. A coordenação do curso deverá analisar a solicitação de registro de atividade complementar e deferir ou indeferir o pedido diretamente no sistema;
- C. No caso de indeferimento, a coordenação deverá justificar o motivo no parecer;
- D. Ao estudante é dado o direito de recurso junto ao Colegiado de Curso, por meio de protocolo direcionado à coordenação, anexando o comprovante e justificativa que corroborem com a análise do mérito.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo de registro das atividades complementares deverá ser publicizado, pelas coordenações de curso, por meio do edital informativo sobre os processos acadêmicos para estudantes dos cursos superiores.

Parágrafo único. O referido edital deverá ser publicado no início de cada período letivo, como forma de comunicar aos

estudantes dos cursos superiores os seus direitos e deveres garantidos pelas políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPB.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 11º O prazo para adequação dos PPCs à presente resolução deve seguir os fluxos de alteração/adequação propostos pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 07/02/2022 18:15:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260420

Código de Autenticação: c54323bbb7



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701